

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2671/2003

Ementa

ESTABELECE NORMAS PARA ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS EM LOTEAMENTOS URBANOS E NAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

04/11/2003

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada

 22/10/2008
 Lei Ordinária n° 3161/2008

 21/08/2009
 Lei Complementar n° 3/2009

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por Revogada por Estabelece normas para aberturas de vias públicas em loteamentos urbanos e nas áreas de expansão urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos Termos da Resolução nº 2.769, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1° - As vias públicas, com as respectivas faixas de domínio, enquadrar-se-ão numa das seguintes categorias:

- Avenidas Tipo 1 avenidas coletoras: vias principais do anel viário, com largura mínima de 25,00 metros;
- II. Avenidas Tipo 2 avenidas lentas principais: vias com condições de continuidade para fora da gleba loteada, com largura mínima de 15,00 metros;
- III. Avenidas Tipo 3 avenidas lentas secundárias: vias sem condições de continuidade para fora da gleba loteada, com largura mínima de 14,00 metros;
- IV. Ruas Tipo 1 Ruas locais: vias sem condições de continuidade para fora da gleba loteada, destinada ao trânsito local, com largura mínima de 12,00 metros, e leito carrocável de 8,00 metros.
- V. Ruas Tipo 2 Ruas locais: vias sem condições de continuidade para fora da gleba loteada, destinada ao trânsito local, com largura mínima de 10,00 metros, comprimento máximo de 120,00 metros, leito carroçável de 7,00 metros, praça de retorno circular com diâmetro mínimo de 20,00 metros ou qualquer outra forma, desde que contenha um círculo inscrito de diâmetro mínimo de 20,00 metros;
- VI. Passagem de pedestres: largura mínima de 3,00 metros.

Art. 2° As vias existentes antes da promulgação da presente lei não se enquadram nas categorias enumeradas no artigo 1° (primeiro), podendo ter dimensões inferiores, desde que a largura mínima seja de 10,00 metros.



LEI 2671/2003

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de Fis. 3/3

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 36, 37 e 38 da lei nº 1,605/88, e artigo 2º da Lei nº 1.712/90.

31/1/90

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de novembro de 2003.

MARIETTE BELA CARDOSO Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo